

De: CÂMARA BOQUIM camarabequim@hotmail.com

Para: icone.consultoria@outlook.com

Data: qua., 8 de jun. de 2022, 12:44

Boa tarde,

Prezado(a) Senhor (a),

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja apresentada cotação de preços para os serviços de Consultoria Técnica especializada para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE.

Os serviços devem ser realizados em no máximo 30(trinta) dias, como também devem ser disponibilizados por conta da Empresa 50(cinquenta) exemplares do Regimento atualizado e o arquivo digital repaginado do mesmo.

Atenciosamente,

**Andriele Alves Andrade**

Chefe de Gabinete

\* AVISO LEGAL \*

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente

proibida.

Nº PAGINA: 02

RUBRICA: [assinatura]

Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!

Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!

---

**De:** icone consultoria [icone.consultoria@outlook.com](mailto:icone.consultoria@outlook.com)

**Para:** CÂMARA BOQUIM [camaraboquim@hotmail.com](mailto:camaraboquim@hotmail.com)

**Data:** qui., 9 de jun. de 2022, 16:58

orçamento.pdf 264 KB

BOA TARDE

 UE ORÇAMENTO, CONFORME SOLICITADO

ATT,

ELIOMAR FREIRE

---

2 Emails

**PROPOSTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>ÓRGÃO</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
<b>MUNICÍPIO:</b>	BOQUIM/SE
<b>CNPJ:</b>	

<b>PROPONENTE:</b>	IC – ICONE CONSULTORIA LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	17.818.924/0001 -00		
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA HELIOGABALO DE CARVALHO, 175		
<b>CIDADE:</b>	NEÓPOLIS	<b>CONTATO:</b>	(79) 9 8834 6683

<b>ASSUNTO:</b>	PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
-----------------	--------------------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de Consultoria Técnica especializada para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE. <ul style="list-style-type: none"> <li>• 50(cinquenta) exemplares do Regimento atualizado;</li> <li>• Arquivo digital repaginado do mesmo.</li> </ul>	12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>R\$ 12.000,00</b>

<b>VALOR DA PROPOSTA R\$:</b>	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	60 (Sessenta) dias

ÍCONE CONSULTORIA LTDA  
17.818.924/0001-00



Nº PAGINA: 04  
RUBRICA: [Handwritten Signature]

# ÍCONE CONSULTORIA

DESENVOLVIMENTO • GESTÃO

Neópolis, 09 de junho de 2022

*[Handwritten Signature]*  
IC-ÍCONE CONSULTORIA LTDA  
17.818.924/0001-00  
**ELIOMAR GOMES FREIRE**  
Sócio Administrador

## Cotação de preços

---

De: CÂMARA BOQUIM camaraboquim@hotmail.com

Para: sinteseconsul@hotmail.com

Data: sex., 3 de jun. de 2022, 08:16

Nº PAGINA: 05

RUBRICA: 

Bom dia,

Prezado(a) Senhor (a),

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja apresentada cotação de preços para os serviços de Consultoria Técnica especializada para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE.

Os serviços devem ser realizados em no máximo 30(trinta) dias, como também devem ser disponibilizados por conta da Empresa 50(cinquenta) exemplares do Regimento atualizado e o arquivo digital repaginado do mesmo.

Atenciosamente,

**Andriele Alves Andrade**

Chefe de Gabinete

**Bom dia! segue proposta orçamentaria.**

---


**De:** Rose Souza Sinteseconsul@hotmail.com

**Para:** camaraboquim@hotmail.com

**Data:** ter., 7 de jun. de 2022, 22:27

boquim camara municipal2022.pdf 135 KB

---

Nº PAGINA: 06  
RUBRICA: 



# SÍNTESE

Assessoria e Consultoria - SLU

Nº PAGINA: 07  
RUBRICA: [Signature]



# SÍNTESE

Assessoria e Consultoria - SLU

Avenida Rosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962 - Sala 01 - CEP: 49010-000  
Centro - Aracaju-SE - Fone: 99899-2516 - 99815-0718 - CNPJ: 27.934.709/0001-10  
E-Mail: sinteseconsul@hotmail.com - Site: sintese-se.net.br



## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor (a),

É com grande satisfação que apresento a proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Boquim, sobre a solicitação recebida referente serviços de consultoria técnica.

Conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
Consultoria Técnica especializada para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno, incluindo a entrega em arquivo digital repaginado e 50 Exemplares físicos do Regimento após a execução dos serviços.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços a serem realizados em no máximo 30(trinta) dias.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias.





# SÍNTESE

Assessoria e Consultoria - SLU

Nº PAGINA: 09  
RUBRICA: [Signature]

Valor total da Proposta: 10.000,00 reais (Dez mil reais).

Prazo da Proposta: 60 dias.

Aracaju/SE, 03 de junho de 2022.

Atenciosamente,

**ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**  
Representante da empresa

De: CÂMARA BOQUIM camaraboquim@hotmail.com

Para: eliteconsultoria-se@outlook.com

Data: sex., 3 de jun. de 2022, 08:16



Bom dia,

Prezado(a) Senhor (a),

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja apresentada cotação de preços para os serviços de Consultoria Técnica especializada para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE.

Os serviços devem ser realizados em no máximo 30(trinta) dias, como também devem ser disponibilizados por conta da Empresa 50(cinquenta) exemplares do Regimento atualizado e o arquivo digital repaginado do mesmo.

Atenciosamente,

**Andriele Alves Andrade**  
**Chefe de Gabinete**

De: Elite Consultoria e Assessoria eliteconsultoria-se@outlook.com

Para: CÂMARA BOQUIM camaraboquim@hotmail.com

Data: ter., 7 de jun. de 2022, 14:21

Proposta Boquim (1).pdf 30 KB

Boa Tarde!

Nº PAGINA: 11  
RUBRICA: [assinatura]

Segue em anexo proposta de orçamento conforme solicitado.

Att,

---

2 Emails

**PROPOSTA DE ORÇAMENTO**


Senhor Presidente,

Conforme solicitação segue abaixo proposta de preços referente ao Serviço de Consultoria Técnica Especializada no Processo de Elaboração da Revisão, Atualização e Modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim.

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DURAÇÃO	VALOR (Total)
01	Serviço de Consultoria Técnica Especializada no Processo de Elaboração da Revisão, Atualização e Modernização do Regimento Interno	30 (Trinta) Dias.	R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)
02	Disponibilizar 50 (Cinquenta) exemplares do Regimento Interno pós elaboração do trabalho		
03	Entregar o Arquivo Digital repaginado do regimento;		

Validade da proposta 30 (Trinta) dias.

Aracaju, 07 de Junho de 2022.

ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CNPJ: 43.096.275/0001-83  
Renata Cristina Barboza da Silva

ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 43.096.275/0001-83

Rua Simão Dias, Nº 541. Centro. Aracaju/SE

CEP: 49.010-430



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PAGINA: 13  
RUBRICA:

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Maio de 2022  
Nº. 202200379553

CNPJ: 27.934.709/0001-10

Contribuinte: SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 14/08/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BA.0010.0026.CG.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Nova

Imprimir



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 228061/2022****Identificação do Contribuinte: 27.934.709/0001-10**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **27.934.709/0001-10** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **27.934.709/0001-10** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/06/2022 12:53:25**, válida até **14/07/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Junho de 2022

**Autenticação: 20220614IZT0GO**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Voltar

Imprimir



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.934.709/0001-10

**Razão Social:** SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

**Endereço:** AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZ 962 SL 01 /  
CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/06/2022 a 01/07/2022

**Certificação Número:** 2022060201532024180785

Informação obtida em 14/06/2022 22:02:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº PAGINA: 16  
RUBRICA: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**  
CNPJ: **27.934.709/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:59:09 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **E491.96AC.F981.4FBB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Nº PAGINA: 17

RUBRICA: [assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.934.709/0001-10

Certidão nº: 19020927/2022

Expedição: 14/06/2022, às 22:22:50

Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.934.709/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.934.709/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2017
NOME EMPRESARIAL SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTESE CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES	NÚMERO 962	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 49.010-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE
TELEFONE (79) 9899-2516		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/02/2021 às 17:01:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Numero de Inscrição Municipal: 111344-9 CNPJ/CPF: 27.934.709/0001-10  
 Nome Razão Social: SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME  
 Nome de Fantasia: SINTESE CONSULTORIA  
 Situação: Ativa

Constituímos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **AV DR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, 962 - SALA 01 - CENTRO** - 49010-410, para o exercício das seguintes atividades:

Clas. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
730000	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	21/06/2017
730000	Portais,prov.conte.e out.servs.inf.inte.	21/06/2017
730010	Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter.	21/06/2017
730000	Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	21/06/2017
854140	Educação profissional de nível técnico	21/06/2017
854140	Ativ.apoio ? educac/Eo,exc.cxs.escolares	21/06/2017
854140	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	21/06/2017
854140	Cursos preparatorios para concursos	21/06/2017
854140	Outras ativ.ensino n/esp.anteriormente	21/06/2017
854140	Servicos assit.social sem alojamento	21/06/2017

Aracaju (SE), em 17 de Setembro de 2020.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartoainscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EIRELI-ME**

**ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, maior, solteira, nascida em 09 de abril de 1967, Estância/SE, Administradora, C.I. 933.463 SSP/SE, CPF 653.061.555-53, residente e domiciliada na Rua Mercê Barbosa, nº 67, Bairro Centro, CEP: 49.390-000, Salgado/SE, Titular de SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME com o NIRE 28600066766, CNPJ 27.934.709/0001-10 resolve alterar o Ato de Constituição mediante a seguinte cláusula:

1ª - Incluir no objeto: **PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.**

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

**ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, maior, solteira, nascida em 09 de abril de 1967, Estância/SE, Administradora, C.I. 933.463 SSP/SE, CPF 653.061.555-53, residente e domiciliada na Rua Mercê Barbosa, nº 67, Bairro Centro, CEP: 49.390-000, Salgado/SE, Titular de SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME com o NIRE 28600066766, CNPJ 27.934.709/0001-10.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME**, nome de fantasia: **SÍNTESE CONSULTORIA**, com sede na Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, Sala 01, Bairro Centro, CEP 49.010-410, Aracaju/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O capital social é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil quatrocentos reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

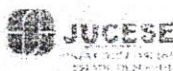
Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Sociedade tem por objetivo Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica, Serviços de Consultoria, Assessoria na Área da Saúde, em Projetos de Meio Ambiente, Atividades de Apoio à Educação, exceto Caixas Escolares, Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerenciais, Curso Preparatória para Concursos, Outras Atividades de Ensino, Educação Profissional de Nível Técnico, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Serviços de Assistência Social sem Alojamento, Portais, Provedores de Conteúdo e outros Serviços de Informação na Internet, Preparação de Documentos e Serviços de Apoio Administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O local é somente ponto de contato e a atividade será exercida no local de terceiros.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 12:38 SOB Nº 20190042141.  
PROTOCOLO: 190342141 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900689335. NIRE: 28600066766.  
SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI



MARCELO PASSOS SILVA  
GERENTE GERAL

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade iniciará suas atividades em 05.06.2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**

A administração da Empresa será exercida pela sócia **ROSEMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante ato de alteração de ato constitutivo.

**CLÁUSULA OITAVA**

O titular da empresa declara, sob as penas de Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA NONA**

O Titular da empresa declara, sob penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

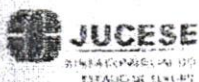
**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito Foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Aracaju/SE, 06 de Fevereiro de 2019.

  
ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA

TITULAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 12:38 SOB Nº 20190042141.  
PROTOCOLO: 150042141 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900689138. NIRE: 28600056766.  
SÍNTESE CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/02/2019

## ATO CONSTITUTIVO DE SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

ANA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, maior, solteira, nascida em 18 de fevereiro de 1977, Ribeira do Pombal/BA, Administradora, C.I. 07.108.254-98 SSP/BA, CPF 739.051.943-68, residente e domiciliada na Rua Modernistas, nº 100, Apto 203, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-390, Aracaju/SE e ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, nascida em 09 de abril de 1967, Estância/SE, Administradora, C.I. 933.463 SSP/SE, CPF 653.061.555-53, residente e domiciliada na Rua Mercê Barbosa, nº 67, Bairro Centro, CEP: 49.390-000, Salgado/SE.

Únicas sócias de SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, estabelecida na Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, Sala 01, Bairro Centro, CEP 49.010-410, Aracaju/SE, resolvem de comum acordo Constituir uma Sociedade Ltda mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, nome de fantasia: SÍNTESE CONSULTORIA, com sede na Avenida Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, Sala 01, Bairro Centro, CEP 49.010-410, Aracaju/SE.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 quotas totalmente integralizados neste ato pelas sócias de maneira que segue:

ANA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO com 50% das quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados em moeda corrente do país;

ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA com 50% das quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizados em moeda corrente do país.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade iniciará suas atividades em 05.06.2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/06/2017 07:37 SOB Nº 26200643022.  
PROTÓCOLO 170190667 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11702171602. N.º RE: 26200643022.  
SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
ARACAJU, 12/06/2017  
www.agiliza.se.gov.br

#### CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade tem por objetivo Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica, Serviços de Consultoria, Assessoria na Área da Saúde, em Atividades de Meio Ambiente, Atividades de Apoio à Educação, exceto Caixas Escolares, Tratamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial, Curso Preparatória para Concursos, Outras Atividades de Ensino, Educação Profissional de Nível Técnico, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Serviços de Assistência Social sem Alojamento, Portais, Provedores de Conteúdo e outros Serviços de Informação na Internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O local é somente ponto de contato e a atividade será exercida no local de domicílios.

#### CLÁUSULA SEXTA

A administração da Sociedade será exercida pela sócia ANA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO que como administradora poderá individualmente praticar todos os atos e operações necessárias ou convenientes aos objetivos sociais, nas esferas judiciais e extrajudiciais, inclusive na abertura, fechamento e movimentações de contas bancárias, endossos, cauções, empréstimos, alienação e oneração de bens móveis e imóveis; dispensada prestação de caução para exercício da função.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As sócias ANA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO e ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore. Observada a disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### CLÁUSULA NONA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/06/2017 07:37 SOB Nº 28200643022.  
PROTOCOLO 179190587 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11702171602. Nº RE: 28200643022.  
SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
ARACAJU, 12/06/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Em caso de interdito qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos herdeiros, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o mesmo procedimento será adotado em e outros casos em que a sociedade e resolve em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As Administradoras declaram, sob penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Eleito Foro de Aracaju para dirimir quaisquer dúvida que por ventura surjam no cumprimento do presente contrato com base na legislação comercial vigente a época da ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião que será levantado o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou rateados entre sócios, na proporção de suas cotas de Capital.

Aracaju/SE, 05 de Junho de 2017.



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/06/2017 07:37 SOB Nº 28200643022.  
PROTOCOLO 170190587 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11702171902. Nº RE: 28200843022.  
SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
ARACAJU, 12/06/2017  
www.agiliza.se.gov.br



*Ana Maria Oliveira do Nascimento*

ANA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

SÓCIA ADMINISTRADORA

*Rosimeire Rodrigues de Souza*  
ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA

SÓCIA

Uso do nome da firma por quem de direito

*Ana Maria Oliveira do Nascimento*  
ANA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS

*Aline Cristina Vieira Cardoso*  
ALINE CRISTINA VIEIRA CARDOSO

Ci: 1.414.315 SSP/SE

*Ediane Dantas Santos*  
EDIANE DANTAS SANTOS

Ci: 1.193.760 SSP-SE



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/06/2017 07:37 SOB Nº 28200643022.  
PROTOCOLO 170190587 DE 07/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11702171902. NIRE: 28200643022.

SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
ARACAJU, 12/06/2017  
www.ajiliza.se.gov.br



FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATO N° 009/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E DO OUTRO LADO A EMPRESA SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.828.342.001.09, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Sra. Onete da Mota Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.934.709/0001-10 localizada na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. de Menezes, nº 962 Sala 01 – Bairro Centro – CEP: 49.010-410 ARACAJU/SE, neste ato representada pela Sra. Rosimeire Rodrigues de Souza CPF: 653.061.555-53 RG n.933.463 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Mercê Barbosa nº67 – Bairro Centro CEP: 49.390-000 - Salgado/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviço para Desenvolver Serviços de Assessoria a Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjeiras no âmbito da Gestão do SUAS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/SE, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art.55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições. Conforme os serviços específicos abaixo:

1. Serviço de proteção e atendimento integral a família;
2. Elaboração dos instrumentos da proteção social básica e especial;
3. Serviço de proteção integral e atendimento especializado a família;
4. Orientação e acompanhamento dos benefícios eventuais;
5. Planejamento das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;
6. Orientação financeira da gestão do SUAS;
7. Elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social – (2022 a 2025);
8. Elaboração do relatório de gestão 2021;
9. Acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;
10. Orientação dos temas relevantes ao CMAS;





Nº PAGINA: 27  
RUBRICA: [assinatura]

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DE LARANJEIRAS/SE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD / MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA DA GESTÃO DO SUAS.	11 MESES	R\$ 10.909,09	R\$ 120.000,00
	TOTAL: Cento e vinte mil reais.			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

➤ O valor global do contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais.) que será pago mensalmente em parcelas de R\$ 10.909,09 (Dez mil, novecentos e nove reais e nove centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado desde que necessários aos interesses da CONTRATANTE, previsto no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Laranjeiras, conforme dotação orçamentária:

13018 – FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0006.2307 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001/311

Cujo pagamento será efetuado conforme contrato, após autorização da Secretária do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

[assinatura]



**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DE LARANJEIRAS/SE**

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

[assinatura]



**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DE LARANJEIRAS/SE**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de inexigibilidade que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

V - pela legislação específica entre elas as leis 5.988 de 14/17/73 que regula os direitos autorais, 8.248 de 23/10/91 que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, 7.232 de 29/10/84 que dispõe sobre a política nacional de informática, 9.609 de 19/02/1998 lei do software, 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

Fica responsável pela fiscalização dos serviços o servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/SE.



**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DE LARANJEIRAS/SE**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.


§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 02 de fevereiro de 2021.



**ONETE DA MOTA SANTOS**

Secretária F.M.A.S

**CONTRATANTE**



**SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS  
 RUA ENGENHEIRO CHAVANTES, s/n, centro  
 CEP: 49.170-000  
 CNPJ: 14.828.342/0001-09

## NOTA DE EMPENHO - Nº 2020005/2021

02/02/2021

## FORNECEDOR

NOME: SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME  
 ENDEREÇO: AV. DR. ROOSEWELT DANTAS CARDOSO Nº: 962 BAIRRO: CENTRO  
 CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE COMPLEMENTO: CASA  
 CNPJ/CPF: 27934709000110 INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL: 27934709000110  
 CONTA:

## CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL  
 SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA  
 PROGRAMA: 6 - INCENTIVO AO BEM ESTAR COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS  
 PROJETO/ATIVIDADE: 2307 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS  
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 FONTE: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

## EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	129.500,00	R\$ 120.000,00	9.600,00

## LICITAÇÃO

4/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG  
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, B. LEGAL: 30 -  
 INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

## CONTRATO

9/2021 - Do Órgão

## HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DE GESTÃO DO SUAS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE LARANJEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICOS DE ASSESSORIA	11,000	MS	10.909,0910	120.000,00
				TOTAL:	120.000,00

Autorizado  
 Data : 02/02/2021

Empenhado  
 Data : 02/02/2021

87772256434 - ONETE DA MOTA SANTOS  
 SECRETÁRIA

MARIA VALDELICE DOS SANTOS  
 ORIENTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE  
 ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N.º 025/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE E A  
 EMPRESA SÍNTESE CONSULTORIA E  
 ASSESSORIA EIRELI.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.185/0001-72, com sede à Praça da Bandeira, n.º 74, Centro, Inhambupe - Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **FORTUNATO SILVA COSTA**, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF sob o n.º 106.396.245-53, RG 00993105 89 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Mesquita, n.º 362, Centro, Inhambupe – Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, sediada Av Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 01, centro, Aracaju - SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Rosimeire Rodrigues de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 933.463 SSP/SE e CPF nº 653.061.555-53 tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 08/2019 e em observância às disposições da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – Contratação de empresa especializada em assessoria e realização de serviços para seleção de candidatas e provimento de vagas de conselheiros tutelares, no município de Inhambupe/Ba para o quadriênio 2020/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02/04/2019 a 02/04/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas dotações 2100 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2101 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2702 GESTÃO E MANUT. DAS AÇÕES – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CLÁUSULA QUINTA – O PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme a prestação dos serviços.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e/ou aos materiais empregados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

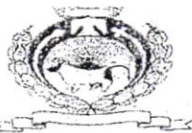
6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

7.1. A execução dos serviços será iniciada em 02/04/2019, na forma que segue:

DETALHAMENTO	UNI	QNT	VLR UNI	VLR TOTAL
1 Realização de encontros com o CMDCA e Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para construção do Edital que norteará o	Serv.	1	1.945,00	1.945,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE  
ESTADO DA BAHIA

	processo e resoluções conforme lei municipal;				
2	Realização do processo de inscrições, avaliação e conferência dos documentos de registro dos candidatos para atender os requisitos exigidos na lei municipal, junto ao CMDCA;	Serv.	1	1.945,00	1.945,00
3	Acompanhamento e divulgação junto ao CMDCA da listagem dos candidatos aptos a prosseguir no processo eleitoral para conselheiro tutelar;	Serv.	1	1.945,00	1.945,00
4	Elaboração, aplicação, correção de prova para avaliação dos candidatos, como parte do processo seletivo de candidatos junto ao CMDCA;	Serv.	1	1.945,00	1.945,00
5	Apoio técnico e suporte operacional ao CMDCA na organização do pleito eleitoral;	Serv.	1	1.945,00	1.945,00
6	Reunião com os pré candidatos ao pleito eleitoral junto ao CMDCA afim de explicar todo processo da eleição;	Serv.	1	1.945,00	1.945,00
7	Organização logística, acompanhamento técnico da eleição e apuração dos votos, bem como a divulgação de resultado junto ao CMDCA;	Serv.	1	1.945,00	1.945,00
8	Capacitação de 40h para os Conselheiros titulares e suplentes, eleitos no pleito;	Serv.	1	1.945,00	1.945,00
9	Diplomação, confecção e entrega dos certificados da capacitação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.	Serv.	1	1.940,00	1.940,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:</b>					<b>RS 17.500,00</b>

7.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada Sra Valéria Costa Ribeiro Sila para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE  
ESTADO DA BAHIA**

- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- 9.7. Realizar as inscrições dos candidatos em conjunto com a contratada.
- 9.8. Realizar divulgação do processo de seleção.
- 9.9. Disponibilização de espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de seleção.
- 9.10. Disponibilizar urnas eleitorais para realização de eleição.
- 9.11. Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço.
- 9.12. Realizar o pagamento da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da contratada:

- 10.1. Divulgação dos resultados aos candidatos, em todas as etapas do processo seletivo
- 10.2. Analisar e responder todos os recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo seletivo;
- 10.3. Todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais que trabalharão no processo seletivo, assim como quaisquer outros encargos.
- 10.4. Providenciar todos os recursos materiais que serão utilizados no decorrer do processo seletivo (papel, caneta, lápis, dentre outros).
- 10.5. Desempenhar atribuições correlatas não previstas neste termo, de acordo com o parecer da comissão responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 11.2.2. multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - 11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 11.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE  
ESTADO DA BAHIA**

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do DOEM (Diário oficial Eletrônico do Município) de Inhambupe-Bahia.

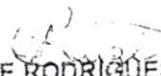
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Inhambupe.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Inhambupe, 02 de abril de 2019.

  
FORTUNATO SILVA COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE  
CONTRATANTE

  
ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA  
SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Hannick F. Soares

CPF: 032.910.783-86

TESTEMUNHA: Ednaudio B. de Souza

CPF: 779.947.955-87

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Síntese Consultoria e Assessoramento, inscrita no CNPJ sob o nº 27.934.709/0001-00, estabelecida na Rua Roosevelt Dantas Cardos Meneses nº 962, bairro Centro, na cidade de Aracaju no Estado de Sergipe, prestou serviços à **Secretária Municipal De Assistência Social e Do Trabalho De Riachuelo/Se, CNPJ nº14. 682.569/0001-99**, estabelecida na Praça Silvio Cesar Leite S/N Centro na cidade de **Riachuelo/Se**, assim a empresa Síntese Consultoria e Assessoramento, detém qualificação técnica para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Operacional durante a Realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares dos Diretores da Criança e Adolescente, Gestão 2020-2023.

Registramos que a empresa realizou capacitação para do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares dos Diretores da Criança e Adolescentes, município de Riachuelo/Se, com o objetivo de potencializar e dar visibilidade a práticas de trabalho.

Informamos ainda que o serviço acima referido foi realizado com qualidade operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Riachuelo/SE 21 de janeiro de 2019.

Desde já agradecemos a atenção  
Atenciosamente,

  
Cecília Dias Mota Melo  
CPF: 777.835.575-20  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho  
Riachuelo - Se



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº PAGINA: 37  
RUBRICA:

CONTRATO Nº010/2021 - FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223, BAIRRO CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA - SE, CEP: 49.540-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.797.461/0001-41, neste ato representado por sua gestora, **CRISTIANE DE JESUS ALVES**, brasileira, portadora do RG nº 1.388.698 - SSP/SE e do CPF nº 918.927.165-34, residente e domiciliada na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 814, bairro centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.934.709/0001-10, com sede na Avenida Rosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, SALA 01, Bairro Centro, CEP 49010-000, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por **ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, portador do CPF nº 653.061.555-53 e do RG nº 933.463- SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos trabalhadores do Sistema único de Assistência Social (SUAS), haja visto que os trabalhadores do SUAS se defrontam com novos desafios diariamente, ao operar e consolidar a Política de Assistência Social, necessitando a reconfiguração e qualificação do exercício profissional, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora Aparecida/SE, em total obediência ao processo de Dispensa da licitação, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O(s) serviço(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes às 40 horas de Curso.

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº PAGINA: 38

RUBRICA: [assinatura]



- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;
- O pagamento será efetuado ao contratado, no valor correspondente a prestação do serviço, contra apresentação dos seguintes documentos:
  - Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;
  - Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços executados, atestada(s) e liquidada(s);
  - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço - **AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223, BAIRRO CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA – SE, CEP: 49.540-000**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS MENSAL.**

1.1. Descrição dos serviços com os preços máximos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	TOTAL
1	COMO MELHORAR O RELACIONAMENTO INTERPESSOAL ÀS RELAÇÕES HUMANAS E O ACOLHIMENTO AO CIDADÃO E AOS COLEGAS DE TRABALHO. O que é servidor público? Como praticar a missão de servidor público; Benefícios em contribuir com os serviços públicos em prol do cidadão. Os riscos do estresse e da improdutividade para a instituição e para a vida; Como desenvolver competência relacional com foco no acolhimento e no atendimento ao cidadão e aos colegas de trabalho; Como viver bem melhor através do trabalho feito com qualidade; Motivação, autoestima e entusiasmo pelo trabalho e pela vida.	08h	
2	Centro de Referência Assistência Social - CRAS. Proteção social básica. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV). Programa de Atendimento Integrado a Família - PAIF. Programa Bolsa Família - PBF. Programa Criança Feliz - PCF. Benefícios Eventuais e Continuados. Instrumentalidade do SUAS.	08h	



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº PAGINA: 39  
RUBRICA:

3	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Princípios organizativos de gestão da assistência social. Proteção Social organizativa do SUAS: proteção social básica e proteção social especial de média e a alta complexidade; Socialização (momento grupal). Gestão da informação, ética e assistência social. Conselho de Assistência Social. A importância do Controle Social em tempos de Pandemia. Conselho Tutelar "Recomendações do Conanda para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19". Importância do funcionamento dos conselhos tutelares durante a Pandemia.	08h	
4	Aspectos técnicos sobre o Fundo Municipal de Assistência Social; Recursos Federais para o Combate e prevenção do COVID-19; Portarias 369 e 378 do MC; Organização para Prestação de Contas de Recursos Extraordinário Financeiro.	08h	
5	Instrumentalidade do SUAS. Como conhecer a realidade no qual trabalho em meu Município; Diagnóstico da População; Acolhimento; Entrevista com o usuário; Reuniões com a equipe; Mobilização na comunidade; Visita domiciliar; Metas no meu município relacionadas às Políticas públicas.	08h	
TOTAL DE HORAS			40 Horas

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços, objeto deste contrato, serão realizado mediante solicitação da Contratante com início num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da ordem de serviços.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93..

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 40100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO  
UO: 40200 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ATIVIDADE: 08.122.0006.2056 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO  
ATIVIDADE: 08.122.0006.2062 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ELEMENTO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.  
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Executar os serviços objeto da presente licitação, em total obediência DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021;

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**





Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público.
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- §2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Fica eleito o Foro da Cidade de Ribeirópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 26 de fevereiro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº PAGINA: 42  
RUBRICA:



CRISTIANE DE JESUS ALVES  
Gestora do FMAS  
Secretária Municipal de Assistência Social

SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI - ME  
CNPJ: 27.934.709/0001-10  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

**CONTRATO Nº 22/2021**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO E SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 - Centro - Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretária Municipal a Srª **Michele Cristina dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, CNPF nº 072.953.315-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.934.709/0001-10 localizada na Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº962 Sala 01 - Bairro Centro - CEP : 49010-410 ARACAJU/SE, neste ato representada pela Sra. Rosimeire Rodrigues de Souza CPF: 653.061.555-53 RG n.933.463 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Neci Cardoso Barbosa nº 67 - Bairro Centro CEP: 49.390-000 - Salgado/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as clausulas abaixo:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, e §1º, c/c art. 13, inciso III, e §3º da Lei 8.666/93.

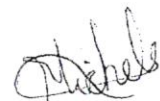
**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.-** Prestação de Serviço para Desenvolver Serviços de Assessoria a Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito da Gestão do SUAS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Japoatã/SE.

- Serviço de proteção e atendimento integral a família;
- Elaboração dos instrumentos da proteção social básica e especial;
- Serviço de proteção integral e atendimento especializado a família;
- Orientação e acompanhamento dos benefícios eventuais;
- Planejamento das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;
- Orientação financeira da gestão do SUAS;
- Elaboração do relatório de gestão 2021;
- Acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Orientação dos temas relevantes ao CMAS;
- Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União - CGU e Ministérios.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 08(oito) meses a partir da data da sua assinatura.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Nº PAGINA: 44  
RUBRICA

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no edital, o Fundo Municipal da Assistência Social e do Trabalho pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) perfazendo o valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) conforme propostas da contratada em anexo, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**5.1 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Comparecer à sede do MUNICIPIO, pelo menos duas vezes por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**5.2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Nº PAGINA: 45  
RUBRICA

- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Fundo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
802	2014 - Manutenção da Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.	3390390000	10010000 RP

**CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Nº PAGINA: 46  
RUBRICA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualiza-do do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 06 de maio de 2021.

**Contratante**  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA  
  
**Michele Cristina dos Santos**  
Secretaria Municipal da Assistencia

**Contratada**  
SÍNTESE CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI-ME

**Rosimeire Rodrigues de Souza**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

47  
~~47~~

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Rosemíriane Rodrigues de Souza

ASSINATURA (TITULAR)

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

13/297

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

933.463

2. VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

01/05/2016

NOME

ROSINEIRE RODRIGUES DE SOUZA

FILIAÇÃO

RENATO RODRIGUES DE SOUZA  
EUFROSINA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

ESTANCIA-SE

09/04/1967

DOC ORIGEM

CT. NASCIM.

NR 12708 LV A 15 FL 82

CART. OF. DIST. COM. SALGADO/SE

653.061.555-53

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





Nº PAGINA: 49  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Ofício:

01 de julho de 2022.

**AUTORIZO!**

Em

**FERNANDO VITÓRIO DOS  
SANTOS**

*Presidente da Câmara*

**Senhora Presidente:**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo que melhor se adéqua, objetivando a **Contratação de empresa Técnica Especializada na elaboração, revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores** com a Empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.934.709/0001-10**, no valor no total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**; destacando que a empresa apresentou a proposta mais vantajosa, como também a necessidade de adequação do Regimento Interno da Câmara visando a sua atualização/modernização, devido ao grau de importância deste documento é necessária a contratação de assessoria técnica especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada, pois, o regimento atual data de **20 DE JUNHO DE 1997**, necessitando assim de atualização frente às mudanças constantes na legislação brasileira.

As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim**
- **AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal**
- **ED: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**
- **FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

Atenciosamente,

**Radames Rodrigues Freitas**  
**CHEFE DEP. ADM. E FINANCAS**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Ao Ilm. Sr.

**Fernando Vitório dos Santos**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Declaro**, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

*IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*  
*VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;*  
*ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*  
*X – Percentual obtido.*

$$IC = \frac{10.000,00 \times 100}{3.090.000,00} = 0,323\%$$

**Boquim/SE, 01 de Julho de 2022**

Radames Rodrigues Freitas  
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

**Diretoria Financeira**



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM

PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO Nº: SN, Bairro CENTRO

CEP: 49.360-000

32765885000106

Página 1 de 1

Nº PAGINA: 51

RUBRICA:

## Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Aprovado
CENTRO DE CUSTO: Câmara Municipal de Boquim					SD Nº: 47/2022	
RESPONSÁVEL: ANDRIELLE ALVES ANDRADE					DATA: 01/07/2022	
CADASTRADO POR: ANDRIELLE ALVES ANDRADE					TOTAL: 10.000,00	

## DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 101	CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNÇÃO: 01	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031	ACAO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 8	GESTAO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE 2001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO 3390390000	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
CONTA: 300175 - 0 - 300.175-0 - MOVIMENTO CAMARA	

## OBJETO

Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno.

## JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de corrigir possíveis imprecisões, contradições, duplicidade e defasagem nas narrativas contextuais do nosso Regimento Interno, de modo que esse conjunto de normas regulamentares da rotina do funcionamento da Câmara, conduza com efetividade os trabalhos proporcionando a correta operacionalização dos serviços Legislativos, desde que seu funcionamento político ao administrativo.

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL
1	Consultoria Técnica especializada para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno - Consultoria Técnica especializada para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno	UN	1,00	10.000,00	10.000,00

VALOR TOTAL:

10.000,00

Responsável:

  
ANDRIELLE ALVES ANDRADE

Chefe de Gabinete

  
FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

Presidente

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
ROSECLÉIDE FERREIRA SILVA

Chefe de Controle Interno

Obs.: Sem observações



Nº PAGINA: 52

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

**Declaro**, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boquim/SE, 01 de Julho de 2022

  
**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 05**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim.

**CONTRATADO:** SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME  
CNPJ Nº 27.934.709/0001-10

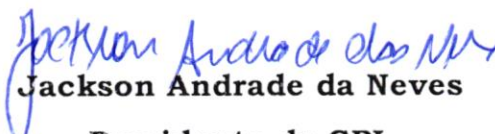
**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais)

**DATA:** 01/07/2022

**REGIMENTO LEGAL:** LEI 8.666/93

**AUTUAÇÃO:** Aos vinte e dois do mês de junho de 2022, eu Presidente da Comissão de Licitação autuei com a dispensa de licitação nº 05/2022, este processo contendo um ofício do Ilmo. Sr Presidente da Câmara de Vereadores de Boquim solicitando a contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim.

**Boquim – SE, 01 de Julho de 2022**

  
**Jackson Andrade da Neves**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Boquim – SE, 01 de Julho de 2022

**Senhor Presidente,**

Tendo em vista necessidade de adequação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Boquim, vimos solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar a abertura de processo administrativo para **Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim**, cujo o custo da solicitação foi estimado em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Certo do atendimento, reitero os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Andrielle Alves Andrade**  
**Chefe de Gabinete**

**DESPACHO**

Acolho as justificativas da Secretária da Câmara tendo em vista a necessidade da prestação de serviços, determinando a comissão de licitação que proceda a imediata deflagração do processo, objetivando: Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim, ouvindo-se o financeiro desta casa sobre a disponibilidade de dotação orçamentária e a assessoria jurídica durante o procedimento.

**Boquim-SE, 01 de Julho de 2022**

**Fernando Vitorio dos Santos**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**AO SETOR FINANCEIRO DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
BOQUIM**

**AO SR. Radames Rodrigues Freitas**

**Ref. Previsão e indicação de Dotação Orçamentária para  
deflagração da Inexigibilidade de Licitação.**

Tendo em vista a requisição feita através do ofício expedido pela Chefe de Gabinete, solicitando a **Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim**, cujo custo foi estimado **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, solicito que este setor se manifeste sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas relacionadas com a eventual contratação, com vista à deflagração do procedimento licitatório.

Certo de que serei atendido, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

**Fernando Vitorio dos Santos**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**



Nº PAGINA: 56  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**Ref. Indicação de Dotação Orçamentária**

**Ao Sr.**

**Presidente da Câmara Municipal de Boquim**

**Senhor Presidente,**

Em atenção á solicitação subscrita por V. Exa., questionando sobre a existência de dotação orçamentaria para a deflagração de processo licitatório para **Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim**, informamos que existe de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes das seguintes dotações:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim**
- **AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal**
- **ED: 3390350000-SERVICOS DE CONSULTORIA**
- **FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

Atenciosamente,

  
**Radames Rodrigues Freitas**  
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

**Radames Rodrigues Freitas**  
**Diretoria Financeira**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Boquim – SE, 01 de Julho de 2022.

**ILMO. SR, CHEFE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM – SERGIPE.**

Prezado Chefe de departamento jurídico da Câmara Municipal de Boquim

Venho através deste, encaminhar o presente processo para **Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim**, cujo custo foi estimado **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para que proceda à elaboração de parecer jurídico acerca da sua legalidade/viabilidade, em observância a lei nº 8.666/93.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

  
**Fernando Vitorio dos Santos**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Nº PAGINA: 58RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa Técnica Especializada na elaboração, revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

1.2 Deve a empresa contratada disponibilizar o arquivo repaginado, com layout moderno e preparado para impressão em livro, e ainda, 50 (cinquenta) exemplares físicos dos regimento finalizado.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

Tal contratação se baseia na necessidade de adequação do Regimento Interno da Câmara visando a sua atualização/modernização, devido ao grau de importância deste documento é necessária a contratação de assessoria técnica especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada, pois, o regimento atual data de **20/07/1997**, necessitando assim de atualização frente às mudanças constantes na legislação brasileira.

Nesse sentido, a proposta de atualização do regimento interno busca, sobretudo, promover um conjunto de aperfeiçoamentos dos procedimentos inerentes aos trabalhos legislativos no que tange a Câmara Municipal em si, aos órgãos que a integram, ao exercício da vereança, a remuneração dos vereadores, à tramitação das proposições, às sessões, às discussões e deliberações, dentre outros.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Além disso, é responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar possíveis inconsistências legais e administrativas demandadas do transcorrer do tempo, corrigindo imprecisões, contradições, duplicidade e defasagem nas narrativas contextuais, de modo que esse conjunto de normas regulamentadoras que tratam da rotina do funcionamento da câmara, conduza com efetividade os trabalhos, de modo a proporcionar a correta operacionalização das atividades legislativas nos tocante ao seu funcionamento político e administrativo.

**3- VIGÊNCIA:**

3.1 O prazo de vigência será de no máximo 60 dias.

**4 - VALOR ESTIMADO:**

4.1 O valor total estimado para a contratação no prazo acima e de no máximo R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**5 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 A despesa ocorrerá na seguinte Classificação abaixo relacionada:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim**
- **AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal**
- **ED: 3390350000-SERVICOS DE CONSULTORIA**
- **FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Os recursos orçamentários serão alocados no exercício correspondente de acordo com a previsão no orçamento vigente, se necessário for serão remanejados no exercício correspondente.

**6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A prestação de serviços deverá ser executada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

6.1.1. no prazo máximo estabelecido;

6.1.2. Prestar assessoria e consultoria à distância sempre que se fizer necessário, por e-mail, telefone, etc., e, no mínimo 20 (vinte) horas “in loco”, junto ao(s) servidores da Câmara Municipal responsável pela execução dos trabalhos;

6.1.3. Apresentar layout do arquivo digital para aprovação e promover em até 4 vezes alterações no mesmo, julgadas necessárias para finalização;

6.1.4. Disponibilizar 50 (cinquenta) exemplares físicos do Regimento Interno, após aprovação final dos trabalhos

6.1.5. Disponibilizar arquivo digital do Regimento Interno finalizado.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1 Incumbe à CONTRATADA:**

- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação dos serviços,



Nº PAGINA: 65  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato;
- Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Contratar se for o caso consultores para atender as demandas estabelecidas nesse contrato nos prazos necessários;
- Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

**7.2 CABERÁ AO CONTRATANTE:**

- Fiscalizar a execução dos serviços;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Sustar os serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados, em conformidade com o previsto nas cláusulas contratuais;

**Boquim - SE, 01 de Julho de 2022.**

  
**Fernando Vitorio dos Santos**

Presidente



Nº PAGINA: 62  
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**PARECER JURÍDICO 13/2021 - DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO** - Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim.

**RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade/viabilidade, em observância a lei nº 8.666/93, com a finalidade de contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica, para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, que visa à contratação da empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.934.709/0001-10**, para Câmara Municipal de Boquim/SE.

A Lei Orgânica Municipal é a Lei maior de uma cidade. A LOM, como é chamada, é um conjunto de normas que disciplina as regras de funcionamento da administração pública e dos poderes municipais.

Já o Regimento Interno estabelece as regras para os trabalhos desta Casa Legislativa. O Regimento Interno da Câmara de Vereadores foi aprovado em 20 de junho de 1997, através da Resolução nº 087/1997.

A Câmara de Vereadores de Boquim vem modernizando seus procedimentos, em constante aprimoramento dos trabalhos legislativos.



Nº PAGINA: 63  
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Desta forma, tanto o Regimento Interno precisa constantemente de atualização, se adequando à digitalização a que essa Casa Legislativa se propõe, gerando mais celeridade, economia e eficiência às atividades. Assim, é necessário que Regimento Interno tenham excelente técnica legislativa.

Neste sentido, é fundamental de contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica, para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno.

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna.

**Urge salientar que a esta Câmara Municipal necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos a necessidade de contratação de uma consultoria técnica para atualização do seu Regimento Interno.**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



Nº PAGINA: 64

RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista **o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*(...)*

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que "está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório."



Nº PAGINA: 66  
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.**

Mormente, conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, o valor a ser pago pelo serviço (menor orçamento) é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), pelo período de 04 meses; destacamos que a empresa em tela, apresentou proposta mais vantajosa para a prestação do serviço., valor este que se mostra compatível com os limites previstos nos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado.

Constata-se ainda que foram encaminhados pedidos de orçamento para contratação direta a 04 (quatro) empresas de consultoria, contudo somente 03 (dois) destes estabelecimentos, apresentaram orçamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Assim apresentaram a cotação para o produto, o que demonstra que a empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.934.709/0001-10**, detém a proposta de menor valor.

Desta forma, restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão.

Ademais, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**CONCLUSÃO:**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Em nada a opor, somos pela legalidade.

**Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.**




**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Ê o parecer, salvo melhor juízo;

À consideração superior.

Boquim/SE 01 Julho 2022

  
**Maykem Hilton Soares Viera**  
*Advogado OAB/SE 7.149*  
*Departamento Jurídico da CMB*



Nº PAGINA: 69

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

MINUTA DO CONTRATO n° \_\_\_\_/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA TÉCNICA  
ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO,  
REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E  
MODERNIZAÇÃO DO REGIMENTO  
INTERNO PARA ESTA CÂMARA  
MUNICIPAL, DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° -  
\_\_\_\_/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, inscrita no CNPJ sob n° 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 27.934.709/0001-10, estabelecida na Av Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menez, n° 962, Sala 01, Centro, Aracaju- Se, CEP 49010-410, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, a **Sra. Rosimeire Rodrigues de Souza**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em na elaboração, revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria prestação de serviços de Assessoria e



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

consultoria técnica especializada em elaboração, revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para esta Câmara Municipal, seu Termo de Referência, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e pertinente a CNTD.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **Câmara Municipal de Boquim**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim**
- **AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

- **ED: 3390350000-SERVICOS DE CONSULTORIA**
- **FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

**II** - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “**in loco**” os serviços decorrentes deste contrato.

**III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

**II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - Advertência;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**II** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**Boquim/SE, 01 de Julho de 2022**

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**Fernando Vitório dos Santos**

*Presidente da Câmara*

*Boquim/SE, 01 de Julho de 2022*  
**CONTRATANTE**

**ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**

**CONTRATADA**

*Presidente da Câmara*

*Boquim/SE, 01 de Julho de 2022*

*CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
*RODRIGUES DE SOUZA*

II - \_\_\_\_\_

*TESTEMUNHAS*



Nº PAGINA: 77  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CONTRATO n° 07 /2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA TÉCNICA  
ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO,  
REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E  
MODERNIZAÇÃO DO REGIMENTO  
INTERNO PARA ESTA CÂMARA  
MUNICIPAL, DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05 /2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.934.709/0001-10, estabelecida na Av Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menez, nº 962, Sala 01, Centro, Aracaju- Se, CEP 49010-410, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, a **Sra. Rosimeire Rodrigues de Souza**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em na elaboração, revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria prestação de serviços de Assessoria e consultoria técnica especializada em elaboração, revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para esta Câmara Municipal, seu Termo de Referência, e proposta da Contratada,



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e pertinente a CNTD.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



Nº PAGINA: 79  
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **Câmara Municipal de Boquim**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim**
- **AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal**
- **ED: 3390390000-OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA**
- **FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**II** - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “**in loco**” os serviços decorrentes deste contrato.

**III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

**II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;



Nº PAGINA: 82  
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

**Boquim/SE, 01 de Julho de 2022**

**Fernando Vitório dos Santos**

*Presidente da Câmara*

CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM - SERGIPE**

**ROSIMERE DE JESUS DE SOUZA**

*Administradora*  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - *Joelson Lemos do M*

II - *Rivela Adile Brito Nascimento*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 50/2022  
DE 01 DE JULHO DE 2022**

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim.*

O Presidente da **Câmara Municipal de Boquim/SE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Modelo, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - GABRIEL SANTOS OLIVEIRA - CPF 085.688.835-40 – Gestor do Contrato;

**II** - WESLEY SANTOS SILVA - CPF - 061.015.995-07 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº \_\_\_\_/2022**, decorrente do Procedimento de Dispensa para Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME	Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim	60 dias



Nº PAGINA: 87  
RUBRICA: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

**Boquim/SE, 01 de julho de 2022**

  
**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**

Presidente



Nº PAGINA: 88

RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7 /2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5 /2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM /SE

**CONTRATADA:** SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim.

**VALOR GLOBAL:** R\$10.000,00 (dez mil reais)

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- **UO:** Câmara Municipal de Boquim
- **AÇÃO:** 2001- Manutenção da Câmara Municipal
- **ED:** 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- **FR:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2022

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias uteis.

**Boquim /SE, 01 de julho de 2022.**

**Fernando Vitorio dos Santos**

**Presidente da Câmara de Vereadores**





Nº PAGINA: 89

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**, o Extrato do Contrato nº 09/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº06/2021, celebrado entre esta Câmara e a **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 27.934.709/0001-10**, estabelecida na Av Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menez, nº 962, Sala 01, Centro, Aracaju- Se, CEP 49010-410, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim**, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Boquim/SE, 01 de Julho de 2022.

**JACKSON ANDRADE DAS NEVES**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PREÇO MÉDIO DE MERCADO

ITEM	EMPRESA/VALOR (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)
	SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME	ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI	IC - ICONE CONSULTORIA LDA	
01 Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boquim	R\$ 10.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.833,33

Boquim /SE, 01 de Julho de 2022.

JACKSON ANDRADE DAS NEVES  
Presidente da CPL



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM  
 PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, SN, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 32.765.885/0001-06

Nº PAGINA: 93  
 RUBRICA: [assinatura]

**NOTA DE EMPENHO - Nº 81/2022**

01/07/2022

**FORNECEDOR**

NOME: SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
 ENDEREÇO: AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO Nº: 962 BAIRRO: CENTRO  
 CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE COMPLEMENTO: SL 01  
 CNPJ/CPF: 27934709000110 INSC. 9888127 INSC. MUNICIPAL: 202100336891  
 CONTA: ESTADUAL:

**CLASSIFICAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 - CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
 FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA  
 SUBFUNÇÃO: 031 - ACAO LEGISLATIVA  
 PROGRAMA: 8 - GESTAO LEGISLATIVA  
 PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL  
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 NATUREZA DE DESPESA: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
 ELEMENTO DE DESPESA: 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

**EMPENHO**

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	64.580,00	R\$ 10.000,00	54.580,00

**LICITAÇÃO**

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

**OBRA**

**CONTRATO**

7/2022 - Do Órgão

**CONVÊNIO**

**HISTÓRICO**

VALOR CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE REVISÃO, COM VISTAS A ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço Técnico especializado para elaboração de revisão, atualização e modernização do Regimento Interno	1,000	SV	10.000,0000	10.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>10.000,00</b>

Autorizado  
 Data : 01/07/2022

Empenhado  
 Data : 01/07/2022

[assinatura]  
 69646449549 - FERNANDO VITORIO DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

[assinatura]  
 RADAMES RODRIGUES FREITAS  
 Chefe Departamento Administração e Finanças



Nº PAGINA: 92  
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

Ofício s/nº

Boquim/SE, 28 de setembro de 2022.

**AUTORIZO!**

**Em**

**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Boquim/SE

**Senhor Presidente:**

Valho-me do presente, para solicitar o Primeiro Aditivo do Contrato nº 07/2022, o qual derivou do **Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022**, que tem por objeto **Prestação de Assessoria e Consultoria Técnica especializada em elaboração, revisão, atualização e modernização do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, com a empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LYDA ME**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.934.709/0001-10**, com a finalidade de prorrogação do prazo contratual, por igual período, nos termos o art. 65, da Lei 8.666/93.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração

As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UO: 0101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Atenciosamente,**

**Radames Rodrigues Freitas**  
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Ao Ilm. Sr.  
**Fernando Vitório dos Santos**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Boquim/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA - 1º ADITIVO SEM IMPACTO FINANCEIRO

CMB

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022 CMB, REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA nº 05/2022, que entre si celebram o CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM e do outro lado a EMPRESA SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME.

**OBJETO:** Prestação de Assessoria e Consultoria Técnica especializada em elaboração, revisão, atualização e modernização do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim, instituída pela Portaria nº 01/2022, de 04 de janeiro de 2022, vem justificar o Termo Aditivo de Realinhamento ao **Contrato nº 07/2022 CMB**, celebrado com a empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, proveniente do Processo de Dispensa nº 05/2022, objetivando a **Prestação de Assessoria e Consultoria Técnica especializada em elaboração, revisão, atualização e modernização do Regimento Interno desta Casa Legislativa de Boquim/SE**, em conformidade com as Cláusulas Quarta Parágrafo Único e Décima Segunda do Contrato, em consonância com o art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o pedido de prorrogação de prazo, encontra-se dentro dos ditames legais, e que foi comprovada a necessidade do mesmo através da necessidade de mais prazo para impressão do exemplares físicos do Regimento.

CONSIDERANDO que não haverá impacto financeiro no presente aditivo.



Nº PAGINA: 94

RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

CONSIDERANDO, a previsão legal, tanto na Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI, em consonância com o Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, lei que rege as licitações e os contratos, onde nos diz:

Art. 57. (...)

(...).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.. (grifos nosso)

Em relação à prorrogação de prazo do contrato, a mesma ocorrerá por meio do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO, cujo fundamento legal encontra amparo na Cláusula Quarta, Parágrafo Único.

Quanto à necessidade de prorrogação de prazo, dá-se em razão da extrema importância para a consecução dos objetivos da Câmara Municipal de Boquim, em virtude no atraso das impressões dos exemplares do Regimento Interno devidamente atualizados, razão pela qual originou a referida prorrogação.

CONSIDERANDO, que Administração Pública Municipal tem a obrigação de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal, principalmente na prestação dos serviços objeto do contrato.

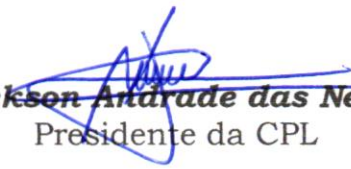
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a CPL da Câmara Municipal de Boquim e sua equipe de apoio, pelo acatamento do REEQUILÍBRIO ao Contrato acima citado, para continuidade da prestação dos serviços acima mencionados, devido a sua premente urgência e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato *ut supra*, *ex vi* do Art. 57, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

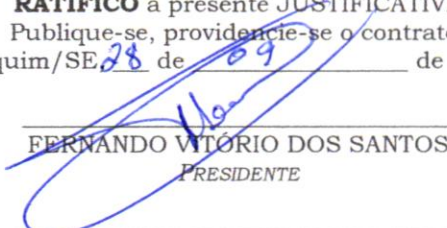
Com estas razões, submetemos, pois, esta Justificativa ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boquim/SE, para, querendo ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo legal, no diário desta Prefeitura Municipal.

Boquim/SE, 28 de setembro de 2022.

  
**Jackson Andrade das Neves**  
Presidente da CPL

  
**Fábio Hugo Viana Andrade**  
Secretário

  
**Andrielle Alves Andrade**  
Membro

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.  
Boquim/SE 28 de 09 de 2022.  
  
**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 96

RUBRICA: [assinatura]

**PARECER JURÍDICO 39/2022 – DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO** – Primeiro Aditivo Contratual ao Contrato nº 07/2022, o qual derivou do **PROCESSO DE DISPENSA 05/2022** da Câmara Municipal de Boquim.

**RELATÓRIO**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a Celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022**, o qual derivou do Procedimento de Dispensa nº 05/2022, em cujo certame sagrou-se vencedora à contratação da empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº27.934.709/0001-10**, objetivando a **Prestação de Assessoria e Consultoria Técnica especializada em elaboração, revisão, atualização e modernização do Regimento Interno desta Casa Legislativa** de Boquim/SE, que visa a prorrogação do prazo contratual, sem impacto financeiro.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

A lei 8.666/93, nos termos do art. Art. 57, disciplina acerca da prorrogação contratual , senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

Aos e deparar com a interpretação do art. 65, II, "d" da Lei de Licitações, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, nos autos do TC 007.615/2015- 9, de onde se originou o Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, **desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 98  
RUBRICA: [assinatura]

Urge salientar que à necessidade de prorrogação de prazo, dá-se em razão da extrema importância para a consecução dos objetivos da Câmara Municipal de Boquim, em virtude no atraso das impressões dos exemplares do Regimento Interno devidamente atualizados, razão pela qual originou a referida prorrogação


**Outrossim, há de se frisar que a prorrogação do contrato não haverá impactos financeiros.**

O parecer, portanto, é no sentido de **DEFERIR** o pedido de prorrogação do prazo do contrato.

È o parecer, salvo melhor juízo;

À consideração superior.

Boquim/SE de 29 setembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Maykem Hilton Soares Viera**  
Advogado OAB/SE 7.149  
Departamento Jurídico da CMB



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 101  
RUBRICA: [assinatura]

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 30 de setembro de 2022.

**Fernando Vitória dos Santos**  
*Presidente da Câmara Municipal*  
CONTRATANTE

**Rosimeire Rodrigues de Souza**  
*SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME.*  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Joselson Andrade da M C.P.F. 011.517.335-80
2. Wiley Santos Silva C.P.F. 01.013.995-07



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 100  
RUBRICA: [assinatura]

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este termo decorre de Contrato nº 07/2022, sendo fundamentado no art. 57, inciso II, §1º e 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 03 (três) meses, a contar de 30/09/2022 até 30/12/2022.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento específico da:

CÓDIGO DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA/ DESPESA	FONTE DE RECURSOS
101	01,031.0008	2001	3390.39.00	15000000

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual e art. 89 § 6º da lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 99  
RUBRICA: [assinatura]

## 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM IMPACTO FINANCEIRO.

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 07/2022,  
que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOQUIM** e do outro lado a **EMPRESA SINTESE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**,  
conforme adiante:

### PROCESSO DE DISPENSA nº 05/2022

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, integrante da administração direta, com endereço na Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, CNPJ nº 32.765.885/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e, de outro lado, a **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.934.709/0001-10, com sede na Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, Sala 01, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010.410, neste ato representada por Sra. **Rosimeire Rodrigues de Souza**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 05/2022, têm, entre si, ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas das Lei 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes::



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022, REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA 05/2022.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.**

**CONTRATADA: SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**

**VALOR DO REEQUILÍBRIO: NÃO HÁ IMPACTO FINANCEIRO.**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim Atividade: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação** contratual por mais 03 (três) meses, a contar de 30/09/2022 até 30/12/2022, nos limites permitidos por lei e conforme previsto no Contrato. A presente prorrogação não acarretará impactos econômicos e financeiros do contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO:** 03 meses e começará a fluir a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2022.

**FERNANDO VITORIO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Boquim



Nº PAGINA: 103  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Primeiro Aditivo **de Prorrogação de Prazo Contratual sem impacto financeiro**, do Contrato nº 07/2022, decorrente do Processo de Dispensa nº 05/2022, celebrado entre esta Câmara e a **EMPRESA SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.934.709/0001-10**, com sede na Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, Sala 01, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010.410, cujo objeto - **Prestação de Assessoria e Consultoria Técnica especializada em elaboração, revisão, atualização e modernização do Regimento Interno desta Casa Legislativa** de Boquim/SE, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Boquim/SE, 30 de setembro de 2022.

  
**Jackson Andrade das Neves**  
Presidente da CPL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.934.709/0001-10  
Certidão nº: 11595450/2022  
Expedição: 12/04/2022, às 12:30:50  
Validade: 09/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.934.709/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 344485/2022****Identificação do Contribuinte: 27.934.709/0001-10**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **27.934.709/0001-10** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **27.934.709/0001-10** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/09/2022 11:53:04**, válida até **05/10/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Setembro de 2022

**Autenticação: 20220905EPI88N**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**  
CNPJ: 27.934.709/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:00:00 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **34E0.F0D8.89A8.BD53**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PAGINA: 107

RUBRICA

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 344486/2022****Identificação do Contribuinte:27.934.709/0001-10**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **27.934.709/0001-10** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **27.934.709/0001-10** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **05/09/2022 11:53:58, válida até 05/10/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 5 de Setembro de 2022

**Autenticação:20220905EPI8CA**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.934.709/0001-10

**Razão Social:** SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

**Endereço:** AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZ 962 SL 01 /  
CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2022 a 04/10/2022

**Certificação Número:** 2022090501471498131573

Informação obtida em 05/09/2022 11:09:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)